

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI EXIGÊNCIAS PARA PEDIDOS DE LIGAÇÃO NOVA, TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE SOBRE UNIDADE CONSUMIDORA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Jamil Almeida Pinto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de registros de ligações novas;

CONSIDERANDO que a transferência da titularidade sobre unidade consumidora implica o encerramento das relações contratuais entre esta autarquia e consumidor atual;

CONSIDERANDO que o mecanismo de transferência da titularidade dificulta o combate à inadimplência, pois a legislação consumerista não permite à concessionária condicionar a transferência à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos pedidos de ligações novas e para transferência da titularidade sobre unidade consumidora serão exigidos os seguintes documentos:

I – Transferência Pessoa Física:

- a) apresentação da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Contrato de Locação do Imóvel, Escritura de Compra ou documentação emitida por órgão competente, com data que comprove o vínculo (propriedade ou justa posse) do novo interessado com o imóvel, tais como IPTU, ITBI, ITR ou declaração de propriedade emitida pela prefeitura.

II – Transferência Pessoa Jurídica:

DESDE DE 1962

- a) Contrato Social e Cartão do CNPJ;
- b) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- c) Inscrição Estadual ou Municipal;
- d) Contrato de Locação do Imóvel, Escritura de Compra ou documentação emitida por órgão competente, com data que comprove o vínculo (propriedade ou justa posse) do novo interessado com o imóvel, tais como IPTU, ITBI, ITR ou declaração de propriedade emitida pela prefeitura.

- e) Procuração específica, em caso de preposto.

§ 1º – A documentação referida nos dispositivos anteriores deverá ser apresentada em cópias para conferência com os originais.

§ 2º - Na alteração de titularidade o consumidor que assumirá o contrato de fornecimento deverá está adimplente com todas as faturas existentes sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Nos pedidos de parcelamento de débitos, acaso necessária a atualização do cadastro do consumidor, serão exigidos os documentos previstos no art. 1º, I e II, desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 56/2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 27 de junho de 2018.**

**JAMIL ALMEIDA PINTO
SUPERINTENDENTE DO SAAE**